



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 012/00.**

**Data:** 12 de maio de 2000.

**Súmula:** Cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Rodoviários, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes e Urbanismo.

**Artigo 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário a operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, previsto no artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a quem cabe a responsabilidade do cumprimento da legislação de trânsito, no âmbito de sua competência.

**§1º** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário será dirigido pelo Supervisor Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, em nível de DAS 04, que fica criado por esta lei.

**§2º** - Ficam criados dois Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, a nível de DAS 03.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo celebrará convênios com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a complementar os serviços institucionais e a capacitação técnica do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a cobrir as despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício financeiro, à conta abaixo especificada:

08 - Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo	
08.03 - Departamento de Trânsito	
16 - Transporte	
16.91 - Transporte Urbano	
16.91.573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano	
3111.01 - f156 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....	R\$6.000,00
3111.02 - f157 - Diárias .....	R\$ 500,00
3113.00 - f158 - Obrigações patronais .....	R\$1.000,00
3120.00 - f159 - Material de Consumo .....	R\$4.000,00
3131.00 - f160 - Remuneração de Serviços Pessoais .....	R\$3.000,00
3132.00 - f161 - Outros Serviços e Encargos .....	R\$3.000,00
4120.00 - f162 - Equipamentos e Material Permanente .....	R\$2.500,00

**Artigo 5º** - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Secretaria Municipal de Administração	
03.07.021.2.06/9999.00 - f27 - Reserva de Contingência ...	R\$20.000,00

**Parágrafo Único** - Os recursos utilizados na cobertura do crédito aberto pelo artigo 4º, serão os provenientes das cobranças das multas de trânsito que serão assim constituídas:

- I - das multas de trânsito repassadas ao Município, pelo Estado de Mato Grosso;
- II - da cobrança de multas, juros, correção monetária, indenizações judiciais ou administrativas, por infração de leis ou regulamentos vigentes quanto ao trânsito no território municipal e de competência do município;
- III - os valores apurados na exploração do estacionamento rotativo que poderá ser criado;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

IV - das amortizações, juros, taxas e demais rendas e prestação de serviços;

V - do produto de operações de crédito e de créditos abertos em seu favor;

VI - de contribuições do Município;

VII - de quaisquer subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas;

VIII - de outras eventuais receitas.

**Artigo 6º** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, uma conta com a denominação de Fundo de Trânsito - Multas.

**Artigo 7º** - A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais, programas e dotações orçamentárias para os exercícios subseqüentes em atendimento ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.

**Artigo 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 dias.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 12 de maio de 2000.

**Vilmar Giachini**  
Prefeito Municipal